PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º_____
Folha N.º_____
Em____/____/____

LEI Nº. 751/2009

SÚMULA: O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, PLEITEIA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAR O "CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE – DE ITAÚNA DO SUL/PR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

Considerando a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Estadual nº. 15.229, de 25 de julho de 2006, dispõe no seu art. 3º, que os municípios do Estado do Paraná deverão criar e instalar os Conselhos Municipais das Cidades, ou similares, em conformidade com o Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES PARANÁ, para integrar o processo permanente de planejamento e gestão decorrente da implementação dos Planos Diretores Municipais, até 90 (noventa) dias após a aprovação da lei do respectivo Plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

Diretor Municipal;

Considerando as deliberações do Plano Diretor Municipal de Itaúna do Sul/PR e a 4ª Conferência Municipal da Cidade, realizada em 04 de dezembro de 2009, que determina a CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL/PR – CONCIDADE – ITAÚNA DO SUL.

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal da Cidade de Itaúna do Sul/PR – Concidade – Itaúna do Sul, órgão colegiado formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, vinculado à Secretaria do Planejamento e sob os auspícios do Município, **com a finalidade de atuar na formulação, implementação e acompanhamento da Política de Gestão Democrática e Desenvolvimento Urbano.**

Art. 2º. O Concidade – Itaúna do Sul, constitui **órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal,** no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A atuação do Concidade – Itaúna do Sul, deverá ser consoante à verticalidade da Política Urbana Nacional, visando à participação social e integração das políticas de gestão:

a) de habitação e serviços urbanos e rurais;
b) de infra-estrutura e saneamento ambiental;
c) de mobilidade, trânsito e transporte urbano;
d) de planejamento e do uso do solo urbano;
e) e de outra eventualmente instituída em âmbito nacional e estadual.

Art. 4º Compete ao Concidade – Itaúna do Sul:

I - Garantir a **Gestão Democrática e Desenvolvimento Institucional** do Município de Itaúna do Sul/PR, por meio dos instrumentos de gestão participativa;

II - Propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Itaúna do Sul, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

III - Assegurar o cumprimento dos instrumentos da Política Urbana previstos no Estatuto da Cidade.

IV - Apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Itaúna do Sul e da alteração na legislação urbanística, com vistas à sua modificação ou revisão;

V - Avaliar, acompanhar e emitir pareceres a respeito do plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

VI - Deliberar sobre pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impactos de Vizinhança - EIV;

VII - Elaborar pareceres conclusivos relativos a Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), nos termos da legislação federal, elaborados pelo interessado;

VIII - Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei de interesse urbanístico;

IX - Propor ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo, integrado e sustentável;

X - Propor, apreciar e avaliar projetos de lei, medidas administrativas e assuntos remetidos pela sociedade civil que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na eqüidade do Município;

XI - Apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

XII - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e do país, bem como estudos, pesquisas, debates, reuniões, seminários ou audiências públicas relacionados com o desenvolvimento urbano.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o Concidade – Itaúna do Sul terá **Diretoria Executiva e Regimento próprios,** os quais serão homologados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. A composição do Concidade – Itaúna do Sul, conforme a determinação do PDM/Itaúna do Sul e a deliberação da 4ª Conferência Extraordinária das Cidades, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, **é de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 07 (sete) segmentos, e 02 (dois) observadores e respectivos suplentes, sendo 01 (um) representante do Poder Executivo e 01 (um) do Poder Legislativo:**

1. GESTORES E ADMINISTRADORES PÚBLICOS:
I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Prefeito;

2. REPRESENTANTES DAS VILAS RURAIS:
I - 02 (dois) representantes;

3. REPRESENTANTE DA APM:
I - 01 (um) representante;

4. REPRESENTANTE DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS:
I - 01 (um) representante;

5. REPRESENTANTE DA ADECIS:
I - 01 (um) representante;

6. GRUPO VICENTINO:
I - 01 (um) representante;

7. REPRESENTANTE DA ÁREA RURAL:
I - 01 (um) representante.

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, com direito a uma única recondução, por igual período, sendo que, o primeiro mandato será de 02 (dois) anos, de forma com que a eleição dos representantes da sociedade civil ocorra, conforme deliberação da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

§ 2º. Os trabalhos do Concidade – Itaúna do Sul serão coordenados por uma Diretoria Executiva, eleita pelos seus Conselheiros.

§ 3º. A função de Conselheiro do Concidade – Itaúna do Sul será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º. O Concidade – Itaúna do Sul contará com assessoria do Grupo Técnico Permanente para gestão e acompanhamento do Plano Diretor e poderá instituir a qualquer tempo, Câmaras Temáticas, consoantes ao Art. 3º, desta Lei, exclusivamente para fins de assessoria técnica nas diretrizes municipais da Política Urbana.

Art. 7º. Caberá às entidades e instituições pertencentes a cada segmento definido no Art. 5º, a indicação dos membros e dos suplentes às vagas do Concidade – Itaúna do Sul/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@wnp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.